



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2026.

Comunicação nº 171/2026 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores: Dr. José Teixeira Fernandes, Dr. Rodrigo Octávio Borges, Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca, Dra. Juliana Siqueira, Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Dr. Alexandre Abby, presente o Procurador Geral Dr. André Valentim, ausências justificadas Dr. Felipe Bevilacqua e Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro às **14h50** do dia **11 de junho de 2026** tomando as seguintes decisões:

Ante do início do julgamento, por unanimidade de votos, foi homologada a comissão da Liga Desportiva de Itálva, conforme consta no ofício nº 009/2026, enviado para o e-mail institucional do tribunal no dia 26/05/2026.

1-Processo 669/2025:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional que absolveu:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-**SEBASTIÃO GENIVALDO DA SILVA (presidente do BARRA MANSA FC)** quanto às imputações dos Arts. 243, 243-A, 258, 191, III e 184 todos do CBJD;

-**THIAGO CARVALHO DA COSTA (gestor do BARRA MANSA FC)** quanto às imputações dos Arts. 243, 243-A, 258, 191, III e 184 todos do CBJD;

-**BARRA MANSA FC** quanto às imputações dos Arts. 191, III e 258-D do CBJD.

Relator: Dr. Felipe Bevilacqua redistribuído para o Dr. Alexandre Abby

Defesa: Dr. Rafael Valença de Castro (OAB 239210)

O procurador requereu a manutenção do julgado.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 4ª CDR.

2- Processo 084/2026:

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC

Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar que aplicou ao **MARCELO VEIGA** à pena de 90 (noventa) dias de suspensão por infração ao art. 223 do CBJD, com aplicação do art. 182 do CBJD e aplicou ao **Fluminense FC** a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração ao art. 191, III do CBJD.

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges

Defesa: Dr. Lucas Maleval

Por maioria de votos, não foi aceita a conexão dos processos 084/2026 e 085/2026 conforme requerido pela defesa na sustentação oral. Voto vencido do Dr. Alan Flávio que acolhia o pedido da defesa.

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso da defesa e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

coordenador **Marcelo Veiga** com a suspensão de 90 (noventa) dias, quanto à imputação do art. 223 do CBJD, com aplicação do art. 182 do CBJD. Voto vencido do Dr. Alan Flávio que conhecia do recurso e no mérito dava-lhe provimento para absolver o recorrente.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da defesa e no mérito, deu-lhe provimento para absolver o **Fluminense FC** quanto à imputação para o art. 258-D do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Rodrigo Octávio que conhecia do recurso e no mérito dava-lhe provimento parcial para reduzir a multa aplicada para R\$1.000,00 (mil) reais quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

A defesa requereu a lavratura de acórdão.

3- Processo 085/2026:

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC

Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional que aplicou ao

Marcelo Hoelz Veiga (Coordenador de Futebol do Fluminense FC) a suspensão de 90 (noventa) dias, quanto à imputação do art. 223 do CBJD e aplicou ao **Fluminense FC** a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges

Defesa: Dr. Lucas Maleval

Por maioria de votos, não foi aceita a conexão dos processos 084/2026 e 085/2026 conforme requerido pela defesa na sustentação oral. Voto vencido do Dr. Alan Flávio que acolhia o pedido da defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso da defesa e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada ao coordenador **Marcelo Veiga** de suspensão de 90 (noventa) dias, quanto à imputação do art. 223 do CBJD, com aplicação do art. 182 do CBJD. Voto vencido do Dr. Alan Flávio que conhecia do recurso e no mérito dava-lhe provimento para absolver o recorrente.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da defesa e no mérito, deu-lhe provimento para absolver o **Fluminense FC** quanto à imputação para o art. 258-D do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Rodrigo Octávio que conhecia do recurso e no mérito dava-lhe provimento parcial para reduzir a multa aplicada para R\$ 1.000,00 (mil) reais quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

A defesa requereu a lavratura de acórdão.

4- Processo 129/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu os atletas: **HERICK GARCIA DA SILVA NEVES (SAF BOTAFOGO)** quanto à imputação do Art. 254-A do CBJD e **OSÉIAS PESSANHA (CR VASCO DA GAMA)** quanto à Art. 254-A do CBJD.

Relator: Dr. Alan Flávio Fonseca

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira (CR Vasco da Gama) e Dr. Andre Alves (Americano FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 5ª CDR.

5- Processo 130/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu **Pablo SILVA DINIZ (FC RIO DE JANEIRO)** quanto à imputação Art. 258 do CBJD e **HYGOR LEONARDO TANES OLIVEIRA (FC RIO DE JANEIRO)** quanto à imputação Art. 258 do CBJD.

Relator: Dr. Alexandre Abby

Defesa: Dr. Fábio Menezes

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento mantendo a decisão aplicada pela 5ª CDR para ao atleta **Pablo Silva Diniz**. Votos vencidos do Relator e do Dr. Rodrigo Octávio que conheciam do recurso e no mérito davam-lhe provimento para aplicar a suspensão de 01 (um) jogo, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento mantendo a decisão aplicada pela 5ª CDR para o atleta **Hygor Leonardo Tanes Oliveira**.

6- Processo 131/2026:

Recurso Voluntário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu **RENATO DELEON GUEDES ALVES (preparador físico do AMERICANO FC)** quanto às imputações dos Arts. 258 e 258-B do CBJD.

Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro redistribuído para a Dra. Juliana Siqueira

Defesa: Dr. André Alves

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, negou-lhe provimento mantendo a decisão aplicada pela 5ª CDR.

7- Processo 137/2026:

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: **José Roberto Ramos da Silva (atleta do AE Araruama)**

Recorrido: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao recorrente a suspensão de 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. do art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD.

Relator: Dr. Alan Flávio Fonseca

Defesa: Dr. Marcelo Jucá

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar a dosimetria do art. 254-A do CBJD reduzindo para 02 (duas) partidas aplicando o art. 157 do CBJD na forma tentada. Votos vencidos do relator e Dr. Rodrigo Octávio que conheciam do recurso e no mérito negavam-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 6ª CDR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8- Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9- Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10- O Procurador se manifestou em todos os processos.

11- Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12- OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13- Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h50.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2026.

Dilson Neves Chagas

Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa

Secretária